



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE SUL – NRS-SUL/ILHÉUS

Av. Canavieiras, 253, Boa Vista, CEP: 45.652-476.

E-mail: sesab.nucleosul@saude.ba.gov.br / Telefone: (73) 3634-3342

RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA ATENDER DEMANDA RELATIVA AO CONTROLE SOCIAL NA SAÚDE: ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA - CMSI

DATA: 05 E 06 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEITOS IMPORTANTES:

“Conseguir a democracia é o “ponto de partida” para se ter saúde, ou seja, “a saúde está diretamente relacionada ao conceito de democracia”. (Resgate da 8ª CNS 1986 - documento orientador da 16ª Conferência Nacional de Saúde – CNS 2019).

Participação Social – O conceito de participação social incorporado ao SUS deve estar conectado com o de democracia participativa, onde a população torna-se sujeito ativo da política pública de saúde e não apenas receptor desta. – É a comunidade propondo e definindo o serviço público que ela deseja, participando do poder decisório, e radicalizando na democracia. (documento orientador da 16ª Conferência Nacional de Saúde – CNS 2019).

Controle Social: “É a garantia constitucional de que a população, através de suas entidades representativas, participará do processo de formulação das políticas de saúde e do controle de sua execução, em todos os níveis, desde o federal até o local.”.

DA DEMANDA

O Núcleo Regional de Saúde Sul – NRS-Sul, órgão da estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual da Bahia, com sede na Avenida Canavieiras, 253, Boa Vista, CEP: 45.652-476, Ilhéus-Bahia, recebeu Ofício datado de 16/07/2019, subscrito por representantes de entidades que faziam parte do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia, sendo elas: Associação dos Doadores de Sangue de Ibirataia, Fundação Aurelina V. Fair, Igreja Católica – Paróquia São José, SINDACS e Endemias, Sindicato dos Produtores Rurais de Ibirataia e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibirataia (anexo 01), informando que o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia- CMSI, havia expirado em março/2019 e solicitando do NRS-Sul apoio, acompanhamento e colaboração institucional durante o processo de eleição

de entidades, órgãos e instituições para compor o CMSI para o próximo período. Acolhida a demanda, o NRS-Sul através da sua coordenação, designou o técnico senhor Jorge Luiz Santos, servidor do Ministério da Saúde, Matrícula SIAPE 0488506, lotado no NRS-Sul, Especialista em Educação em Saúde (UESC) e Especialista em Educação Permanente em Saúde (ENSP-FIOCRUZ), uma das referências do NRS-Sul para as ações envolvendo Controle Social, para dar apoio institucional ao processo de eleição das organizações que passariam a compor o CMSI no próximo período (anexo 2 e 3).

DA PRIMEIRA VISITA AO MUNICÍPIO – 05 e 06 de agosto de 2019

Coincidentemente, a primeira visita ao município de Ibirataia para acompanhar a situação envolvendo o CMSI, aconteceu nos dias 05 e 06 de agosto, justamente no momento que acontecia 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8), em Brasília, depois de realizadas oito conferências depois daquela (8ª CNS) que simbolizou o marco histórico de construção do Sistema Único de Saúde-SUS no Brasil, segundo site do Conselho Nacional de Saúde, mais de cinco mil pessoas estarão reunidas debatendo o tema central “Democracia e Saúde” e os eixos temáticos: Saúde como direito, Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e Financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), isso após esses mesmos temas serem debatidos nas conferências municipais e estaduais de saúde em todo o país, inclusive no município de Ibirataia.

DO DIALOGO COM OS DEMANDANTES

Na manhã do dia 05 e 06 de agosto, aconteceu reunião na sede da CEPLAC, com os representantes das entidades demandantes do ofício ao NRS-Sul, fizeram-se presentes: Perismartes Xavier de Carvalho, pela Associação dos Doadores de Sangue de Ibirataia; Magda Moura Almeida, pela Igreja Católica – Paróquia São José; Juciene Bispo Santos e Riane Cerqueira, pelo SINDACS e Endemias; Solange de Almeida Souza, pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Ibirataia; Salvador de Jesus Souza, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibirataia e Everton A. de Oliveira, pela Fundação Aurelina V. Fair. Os presentes relataram que o mandato do CMSI expirou em março de 2019; disseram que em razão da organização da Conferência de Saúde, ficou acordado no CMSI que os conselheiros permaneceriam até a realização da Conferência Municipal de Saúde em abril/2019; disseram que vinham questionando nas reuniões a existência de entidades no CMSI com irregularidades em termos de documentos e registros junto a cartórios de títulos e documentos, que em reunião do plenário do CMSI em maio/2019, foi decidido que um grupo de trabalho composto pelos (as) conselheiros (as) Solange, Tatiele, Eromilson e Jair, conduziram um trabalho interno do CMSI de realizar o cadastramento das entidades que até então faziam parte do CMSI; disseram que na reunião seguinte, uma minuta da relação de documentos que deveria ser solicitado às entidades, seria apresentada pela conselheira Solange, que no dia dessa reunião, a gestão da saúde compareceu acompanhada de advogado (jurídico), iniciada as discussões, a proposta de lista de documentos para o cadastramento apresentada pela conselheira Solange (anexo 04), recebeu críticas do conselheiro João Neto que achou desnecessário exigir tantos documentos de entidades dos movimentos sociais para um processo de cadastramento; disseram que diante



dessa discussão sobre o que deveria constar na lista ou não, concordaram que o jurídico desse uma pesquisada e apresentasse posteriormente uma lista de documentos mais condizente com a realidade das entidades dos movimentos sociais para o recadastramento; afirmam que, porém, essa lista do jurídico nunca retornou para análise e anuência dos conselheiros; que posteriormente foram surpreendidos com o Ofício nº 025/2019 CIRCULAR de 10 de junho de 2019 (anexos 05 e 06), assinado pelo senhor Antonio Carlos Silva Bento (jurídico-Secretaria Municipal de Saúde) e posteriormente nova solicitação feita às entidades através do Ofício nº 031 de 10 de julho de 2019, assinados pela secretaria executiva do CMSI, senhora Poliana de Oliveira Gonçalves (anexos 07 e 08), onde verifica-se a rigidez da lista de documentos exigidos, situação que dificultaria ainda mais a participação das entidades no controle social na saúde; disseram que diante de tal situação resolveram aguardar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES PARA COMPOR O CMSI**, visto que as regras do edital mesmo que fossem definidas sem a participação das entidades, poderiam ser questionadas após tornarem-se públicas; assim, não participaram do recadastramento interno do CMSI do qual foram afastados enquanto grupo de trabalho, por decisão unilateral da gestão da saúde e do(s) seu(s) setores; disseram que aquelas entidades ali presentes são assíduas às reuniões do CMSI, informaram que existe cobrança do TCM através de PRONUNCIAMENTO TÉCNICO quanto às responsabilidades do CMSI no que diz respeito a emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos federais, estaduais e municipais transferidos para o Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento ao que dispõe a Resolução TCM nº 1.277/08 e também sobre a organização interna e funcionamento do mesmo (anexo 09); os representantes das entidades informaram que solicitaram ao Ministério Público Estadual que acompanhe o processo de eleição das entidades para compor o CMSI para o biênio 2019-2021 (anexo 10); concluíram afirmando que as pessoas que assumiram a condução do processo de recadastramento interno das entidades que faziam parte do CMSI, o transformou em processo de indicação e nomeação de entidades para compor o CMSI. Os representantes das entidades afirmaram que a gestão agiu no sentido de tirar do CMSI entidades, cujos representantes cumpriam o seu papel enquanto conselheiros acompanhando e fiscalizando. Jorge Luiz, informou aos presentes que na sequência conversaria com os representantes da gestão e com a secretaria executiva do CMSI, que estava propondo um terceiro diálogo com os dois grupos juntos, os representantes das entidades aceitaram e se colocaram à disposição.

DO DIALOGO COM O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA EXECUTIVA DO CMSI E EX-PRESIDENTE DO CONSELHO

Ainda na manhã do dia 05 de agosto, aconteceu reunião na sede da secretaria municipal de saúde, com as presenças do gestor municipal da saúde, senhor Alex Pinheiro Calheira, da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde-CMS, senhora Poliana de Oliveira Gonçalves e salvo engano a senhora Tatiele Bonfim Mascarenhas. Informei ter chegado ao NRS-Sul demanda subscrita por representantes de entidades que faziam parte do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia, informando que o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia- CMSI havia expirado em março/2019 e solicitando do NRS-Sul apoio, acompanhamento e colaboração institucional durante o processo de eleição de entidades, órgãos e instituições para compor o CMSI para o próximo período. Visando com isso, uma ampla



participação da sociedade civil e uma eleição aberta, transparente e participativa. Que através de ofício comunicou à gestão local a vinda de técnico do NRS-Sul para acompanhar a situação. (anexos 01, 02 e 03). Ouvido o senhor Alex Pinheiro, esse informou que o mandato do CMSI havia expirado e que foi acordado no CMSI manter os conselheiros na função até a realização da Conferencia Municipal de Saúde de Ibirataia ocorrida em abril de 2019. Porém, que o CMSI já estava composto, já tinha saído Portaria de nomeação dos conselheiros e que inclusive esses conselheiros já tinham realizado a primeira reunião e eleito a mesa diretora. Disse que visando dá maior praticidade às reuniões do CMSI, decidiram reduzir o número de vagas de 12 (doze) membros para 08 (oito) membros. Que após a conferencia houve uma reunião em maio/2019, onde alguns dos que faziam parte do CMSI reiteraram uma cobrança que já vinham sendo feita anteriormente, qual seja, checar a documentação de todas as entidades que compunham o CMSI, pois segundo esses conselheiros, havia entidades que não estava regular ou em funcionamento. Como encaminhamento, foi acordado fazer um recadastramento de todas as entidades. Que ficaram responsáveis por essa tarefa um grupo de conselheiros. Que a conselheira Solange chegou a fazer uma minuta da documentação que deveria ser solicitada as entidades que faziam parte do CMSI, apresentou na reunião mais não entregou a lista. O senhor Alex Pinheiro informou que após refletir juntamente com sua equipe, entenderam que não caberia àquelas pessoas cujo mandato de conselheiros de saúde já não existia mais, conduzir o trabalho de recadastramento de entidades. Que a partir dai o recadastramento das entidades para o CMSI passou a ser de responsabilidade do senhor Antônio Carlos Silva Bento (advogado-setor jurídico), senhora Poliana de Oliveira Gonçalves (secretaria executiva do CMS) e senhor Alex Pinheiro (secretario de saúde). Afirmaram, senhor Alex Pinheiro e senhora Poliana Gonçalves, que a solicitação dos documentos para o recadastramento foi feito para as 12 entidades que faziam parte do CMSI, que diante da demora na entrega dos documentos, foi emitido um novo ofício, dessa fez estabelecendo prazo de 02 dias para a entrega da documentação exigida para recadastrar. Disseram ainda que ao final do prazo, apenas 02 entidades haviam atendido a solicitação, sendo elas: Fundação Hospitalar de Ibirataia (prestador de serviços) e Associação Cultural – FAMUIBI (representante dos usuários). Que diante do quadro, **emitiram ofício a outras entidades que não faziam parte do CMSI**, mais que já tinham demonstrado interesse em participar da instância de controle social, solicitaram a essas outras entidades os mesmos documentos cobrados as entidades do CMSI, visando realizar o cadastramento das mesmas no CMSI. Que posteriormente a essas novas entidades foi enviado ofício solicitando indicação dos nomes das pessoas que as representaria na composição do CMSI, Jorge Luiz teve acesso e leu o ofício. Que conhecido os nomes enviados pelas entidades, foi publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 000458 de sexta feira 02 de agosto de 2019, a Portaria nº 524 datada de 1º de agosto e publicitada em D.O em 02/08/2019 (anexo 11). O senhor Alex e a senhora Poliana, informaram ainda, que na quinta feira 01/08/2019, as pessoas cujos nomes constam na Portaria nº 524, fizeram a primeira reunião ordinária do CMSI e deliberaram, elegendo a mesa diretora. **Ao senhor Alex Pinheiro foi perguntado, caso as entidades que faziam parte do CMSI tivessem encaminhado toda a documentação solicitada e dentro do prazo, o que aconteceria? Tanto o senhor Alex Pinheiro, quanto o senhor Eromilson (ex-presidente do CMSI) que já se fazia presente na reunião, responderam: “estariam todas fazendo parte do conselho de saúde, e os seus representantes indicados nomeados conselheiros”.**



Vale ressaltar que o trio responsável pelo recadastramento das entidades, finalizou os trabalhos, elaborou e assinou relatório conclusivo, documento apresentado e lido por Jorge Luiz, onde foi possível constatar no relato escrito, tratar única e exclusivamente de um recadastramento de entidades, identificado ainda a realização de reuniões para escolha de trabalhadores nível médio e nível superior, o relatório não faz menção a eleição democrática de entidades para compor o CMSI; foi solicitado cópia do relatório e outros documentos, porém foi informado que a entrega acontecerá posteriormente. Jorge Luiz informou que teve reunião com os representantes das entidades e que gostaria de um terceiro encontro com todos os envolvidos presentes, o senhor Alex Pinheiro disse existir dificuldades, sendo uma delas a ausência do Dr. Antônio Bento (advogado-jurídico).

DA BASE LEGAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS QUE TRATA DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO SUS

Analisando a legislação que versa sobre a participação da comunidade no SUS, verifica-se claramente que todas apontam na direção de eleição democrática de entidades para compor conselhos de saúde. Também se referem sempre na presença de entidades (PJ) compondo os conselhos de saúde. Não se identifica a substituição das entidades por pessoas físicas, tampouco escolhas por níveis de escolaridade ou classe social.

A participação da comunidade no SUS é uma das diretrizes assegurada na Constituição Federal do Brasil;

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

A Lei 8.142/1990 vai detalhar como se dará essa participação;

LEI N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.



A Lei 8.142/1990 condiciona a transferência de recursos financeiros do governo federal aos fundos de saúde, a existência e funcionamento do conselho de saúde nos entes da federação;

Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

- I - Fundo de Saúde;
- II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990;
- III - plano de saúde;
- IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;
- VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 554, de 15 de setembro de 2017, reafirma e reforça o que dispõe a Lei nº 8.142/1990, quando traz que;

Quinta Diretriz: A omissão na execução das atribuições dos Conselhos de Saúde Estadual, Municipal e do Distrito Federal pode ensejar, ante o previsto no art. 4º, *caput* e inciso II, da Lei nº 8.142/1990 e art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.142/1990.

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº. 453, de 10 de maio de 2012, traz na sua terceira diretriz, que a sociedade organizada, através das entidades participam do conselho, que só onde não exista entidades, promove-se plenária municipal para eleger os representantes do segmento e deve acontecer de maneira ampla e democrática, diz ainda que o número de conselheiros deve ser definido em Lei;

A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

A Lei nº. 1001 de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho de Saúde de Ibirataia, define claramente que o CMSI será composto por 12 membros, também define os percentuais citando entidades. (anexo 12);

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, composto de 12 (doze) membros, será constituído por segmentos na forma e proporção seguinte:

- I. Entidades de usuários do Sistema Único de Saúde: 50 % (cinquenta por cento);
- II. Entidades de trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde: 25% (vinte e cinco por cento);
- III. Representantes do governo municipal e prestadores de serviço de saúde: 25% (vinte e cinco por cento);

Parágrafo único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.



A Lei nº. 1001 de 27 de dezembro de 2013, traz ainda claramente no seu Art. 5º, a distribuição das 12 vagas, sendo 6 para Entidades de usuários do SUS 50%, destacando inclusive a diretriz do Art. 198 da CF e definindo que seja em audiência pública. O art. 5º conclui definindo que 03 das 12 vagas dever ser garantidas para **ENTIDADES** dos trabalhadores da saúde 25%, os outros 25% destinado a gestão 2 vagas e 01 vaga para prestador de serviços ao SUS. Na direção de reafirmar o que traz o Art. 5º, temos ainda o Art. 7º que vem clarear ainda mais o fundamento constitucional da Democracia Participativa e do direito de a população ter acesso à informação, muito bem definido na Lei Federal nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI);

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I. 06 (seis) vagas disponíveis às entidades de usuários do SUS cujos membros serão escolhidos por deliberação das próprias entidades conforme seus Regimentos internos selecionados de forma democrática e legítima, observada a diretriz de participação da comunidade (Art. 198, inciso III da C.F.) em audiência pública convocada para esse fim;
- II. 03 (três) vagas disponíveis às entidades dos Trabalhadores da Saúde, os quais serão escolhidos de forma legítima de democrática, vedada a ocupação desses assentos por pessoas que exerçam cargos comissionados ou que possuam função gratificada no Município para preservar a necessária autonomia e discernimento no exercício da função;
- III. 01 (uma) vaga destinada à entidades do segmento dos prestadores de serviços, cujos membros serão escolhidos por deliberação das próprias entidades, conforme seus Regimentos internos, selecionados de forma democrática e legítima afastada a participação de entidades relacionadas à exclusiva prestação de serviços privados, dando-se preferência às Fundações existentes no município, voltadas aos serviços saúde;
- IV. 02 (duas) vagas destinadas ao segmento dos representantes do governo municipal serão ocupados por servidores que tenha vínculo direto com a saúde, por ato motivado do Prefeito Municipal, devendo no mínimo 01 (um) dos representantes pertencer a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, mas considera-se como serviço de relevância pública.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debate em audiências públicas, estimulando a participação comunitária, incluindo reuniões de Diretoria e Comissões, que deverão ser amplamente divulgadas nos meios de imprensa e no órgão oficial do município.

Responsabilidade: Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Saúde estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Fonte: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/conselho_municipal_0.pdf

Voltando o foco na Resolução Nº. 453 do CNS, terceira diretriz, observa-se tratar de entidades ELEITAS, e que o passo seguinte à eleição será a indicação por escrito das pessoas que representará a entidade eleita para o conselho;

IV - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Observa-se que eleição democrática, aberta à sociedade para eleger entidades para conselho de saúde, constitui prática que deve ser seguida por todos os níveis de governo, a partir de publicação de edital com ampla divulgação como visto nos exemplos abaixo:





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.839, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde - CNS e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CNS Nº 590, DE 13 DE JULHO DE 2018

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, resolve:

Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do Conselho Nacional de Saúde do mandato do triênio 2018/2021.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE

ACESSO À INFORMAÇÃO OLVIDOSA TRANSPARÊNCIA REGULATÓRIAS PRESIDENTES MAPA DO SITE

f e t w s

Início Acesso rápido Institucional Atenção à saúde Educação Vigilância em saúde Eventos Notícias Menu de Governo

Notícias / **CES divulga edital de convocação para eleição de conselheiros**



Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde

Ficam convocadas as entidades deste Município para participarem do Processo Eleitoral Democrático do Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade ao que preconiza a legislação vigente do Controle Social em Saúde, observando o disposto na Lei Municipal nº 43/2009, alterada pela Lei Municipal nº 211, de 28 de dezembro de 2018, concorrendo às vagas de conselheiros titulares e suplentes, que serão distribuídas de forma paritária aos segmentos de USUÁRIOS, TRABALHADORES, GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade à Lei Federal nº 8.142/90 e resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, pelo que a Comissão Eleitoral publica o presente EDITAL.

EDITAL de convocação da Plenária por segmento representativo para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Goiás/GO - Mandato 2018/2021.



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 28 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III Edição n. 136, Caderno I

Ilhéus, 27 de setembro de 2017

RESULTADO FINAL PROCESSO ELEITORAL 2017

A comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus, através da Resolução CMSI Nº 044/2017 e resolução SESAU 001/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Regimento Interno do CMSI; visando dar cumprimento ao disposto no Art. 198 da Constituição Federal, nas Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.080/90 e 8.142/90, ao Artigo 205 da Lei Orgânica Municipal, às leis municipais nº 3.274/2007, 3.275/2007 e 3.276/2007, e às orientações contidas na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e, visando dar cumprimento ao Regimento Eleitoral e o Calendário Eleitoral.

RESOLVE:

- 1- Divulgar a relação das entidades eleitas para composição do Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus -CMSI no biênio 2017/2019, em seus respectivos segmentos, a saber:

Como pode ser observado, a legislação do SUS vem sendo cumprida por conselho nacional, conselhos estaduais e municipais. Isso porque o sistema é único e nacional. Assim, torna-se obrigação de todos os entes da federação seguir o princípio democrático no SUS e realizar eleição para a composição ou reestruturação dos conselhos de saúde, com edital amplamente divulgado para a sociedade, contendo o regimento eleitoral e todo acesso às informações.

CONCLUSÃO

A partir da escuta promovida junto aos demandantes, representantes das entidades que faziam parte do CMSI; junto ao gestor da saúde, secretária executiva do CMSI e ex-presidente do conselho, foi possível verificar a seguinte situação:

1. Que o recadastramento interno do CMSI, foi transformado em um processo de recomposição, renovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde com a consequente nomeação através da Portaria nº 524 publicada em 02/08/2019;
2. Que o grupo que conduziu o recadastramento ao transforma-lo em processo de recomposição do CMSI, descumpriu a base legal do SUS acima exposto visto que:
 - a. Queimaram a principal etapa até se chegar à nomeação via decreto ou portaria de membros do conselho, qual seja, a etapa de eleição democrática para eleger entidades para o conselho, procedimento demonstrado acima como comum no SUS;
 - b. Não foi apresentado, tampouco localizado Edital de Convocação de Eleição, não há registro ou notícias da realização de audiência pública ou plenária municipal para eleger entidades para o CMSI;
3. Que a extensa lista de documentos solicitados, não contribui para fortalecer o controle social, pelo contrario constitui-se barreiras que dificultam o exercício do controle social

por parte de entidades da sociedade civil. Mesmo no que diz respeito aos prestadores de serviços, observa-se um elevado grau de exagero, pois são solicitados documentos que são pertinentes a sua apresentação no momento da contratação de tais prestadores de serviços, seja via edital de licitação, chamada pública, ou outra forma legal. Para efeito de participação no CMS o mais importante será provar que tal estabelecimento de saúde presta serviço ao SUS, acreditando que o rigor maior em termos de documentos, tenha ocorrido em momento anterior, quando a gestão firmou a contratação do prestador. No que diz respeito às entidades dos movimentos sociais, é visível o exagero na solicitação de documentos, uma ação que só dificulta a participação da sociedade civil no exercício do controle social diante das verbas públicas geridas pela gestão. Não existe finalidade prática no CMS da Declaração de Utilidade Pública da entidade exigida como documento. Da mesma forma, Certidão de regularidade emitida pelo Ministério da Justiça, com código de controle para confirmação de sua autenticidade e validade. Outro documento exigido que não encontramos justificativa, é a cópia autenticada do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício. Por fim, para travar de vez a participação da comunidade defendida pela CF, Lei 8.142/90, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, Lei municipal nº 1001 de 27 de dezembro de 2013, a lista de documentos é finalizada com a seguinte exigência: **“Obs: As cópias autenticadas deverão ser anteriormente registradas em cartório”**. Ou seja, a entidade teria que pegar o recibo de entrega da declaração de IR do último exercício (ano calendário 2018), registrar esse recibo em cartório de títulos e documentos, após registrar tirar cópia, autenticar e apresentar aos responsáveis pelo recadastramento! Da mesma forma deveria proceder com a Declaração de Utilidade Pública, ou seja, registrar em cartório, tirar cópia, autenticar e apresentar! Imagine a situação financeira das entidades dos movimentos sociais diante tais exigências?

- a. Diante desse ponto, surge algumas dúvidas que só o secretário de saúde, o jurídico e secretária executiva do CMSI podem responder e comprovar: E quanto as entidades, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços nomeados conselheiros através da Portaria nº 524 publicada em 02/08/2019, cumpriram todas elas essas exigências, ou existiu outras regras?
4. O gestor da saúde e o ex-presidente do conselho ao responder que todas as entidades que faziam parte do conselho, estariam incluídas no conselho de saúde, e os seus representantes indicados nomeados conselheiros, caso tivessem entregado a documentação exigida, externam claramente que não fazia parte dos planos, o lançamento de edital para realização de eleição aberta;
5. Mesmo que a gestão da saúde venha defender que o processo de recadastramento transformado e recomposição do CMSI foi legal, é muito fácil apontar flagrantes descumprimentos dos caminhos legais:
 - a. A Lei nº. 1001 de 27/12/2013, que dispõe sobre o Conselho de Saúde de Ibirataia, define 12 membros para o CMSI, porém por decisão própria os recadastradores resolveram montar um conselho de saúde com 08 membros, desrespeito frontal à Lei que regula a instancia de controle social da saúde no município;



- b. Mesmo a Lei nº. 1001 assegurando que são 03 (três) vagas disponíveis às ENTIDADES dos Trabalhadores da Saúde, os recadastradores decidiram ignorar a legislação e escolheram por conta própria pessoas físicas para compor o CMSI, desrespeitando não só a Lei nº. 1001 como também as entidades que representam trabalhadores da saúde presentes no município;
- c. A reunião realizada no dia 01/08/2019, às 09h:30min pelos representantes das entidades escolhidas para compor o conselho a partir do cadastramento e nomeadas como conselheiros(as) através da Portaria nº 524 publicada em 02/08/2019, que teve como principal ponto de pauta a eleição da mesa diretora do CMSI, confronta o princípio da publicidade da CF, visto que a sociedade só tomou conhecimento do ato administrativo da Gestora Municipal, no Diário Oficial do Município nº 000458 do dia 02/08/2019. A eleição da mesa diretora antecedeu o direito constitucional da sociedade de conhecer o que estava por vir através de ato administrativo da gestora municipal.
- d. Abandonar o caminho da legalidade na recomposição do conselho de saúde Ibirataia, pode abrir precedentes ruins para o controle social dentro da macrorregião. Assim, é prudente que o caminho da legalidade seja retomado imediatamente.

DAS RECOMENDAÇÕES

Diante o exposto recomenda-se providencias no sentido de:

1. Que a gestão municipal adote providencias no sentido da revogação da Portaria nº 524 publicada em 02/08/2019, nomeando membros para o Conselho Municipal de Saúde;
2. Que as instituições e órgãos de controle interno e externo: SMS, Secretaria Executiva do Conselho, Gabinete da Prefeita Municipal, NRS-Sul, CIR, CIB, CES, SESAB, TCM, MP estadual, MPF e MPFT, não reconheçam nenhum ato deliberativo proveniente dos conselheiros municipais de saúde nomeados resultante do cadastramento que culminou com a publicação da Portaria nº 524 publicada em 02/08/2019;
3. Visando reestruturar o CMSI o mais rápido possível, evitando qualquer caracterização de ausência de CMS no município, o que poderia aproxima-lo do que dispõe o Art. 4º da Lei Federal nº 8.142/2019 e Resolução CNS nº 554/2017, com consequências no que se refere perda da gestão sobre os recursos financeiros federais; RECOMENDA-SE, que providencias sejam tomadas urgentemente visando instituir uma comissão eleitoral que possa sob acompanhamento de instituições e órgão de controle externo como MP, elaborar Edital de Convocação com Regimento Eleitoral para a eleição de entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde, reestabelecendo imediatamente as suas funções a partir de um processo eleitoral democrático e transparente;
4. Recomenda-se que seja dado conhecimento desse relatório as instituições e órgãos de controle interno e externo, mencionados no item 2.

É o relatório;

Ilhéus-Bahia, 09 de agosto de 2019.


Jorge Luiz Santos
Matricula/SAPE N° 0488506